



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

PARECER JURÍDICO Nº 01/2024/LC

I – PREÂMBULO

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos

Objeto: Solicitação de parecer referencial acerca de contratação direta no percentual de 70% do valor do art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, com base no Decreto nº 6.090/2022.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADA. ART. 75,
INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 1º, § 2º,
INCISO III, DO DECRETO Nº 6.090/2022. PELA
POSSIBILIDADE.

II – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitações e Contratos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde/MT, por meio de seu Analista Administrativo, Sr. Jhonata Bonifácio Barbosa, solicitou que fosse exarado Parecer Jurídico acerca da possibilidade de qual possibilidade da autarquia previdenciária efetuar Compra Direta Simplificada no percentual de 70% do valor do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal nº 6.090/2022.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como cediço, a Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais de

www.previlucas.lucasdorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis

CER: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT

CNPJ: 14.977.548/0001-54





PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Nessa esteira estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 2023), os quais autorizam a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras.

Destarte, a municipalidade de Lucas do Rio Verde – MT, por meio do Decreto nº 6.090/2022, estatuiu normas de modo a regulamentar o processo de contratação direta nos casos previstos pela Lei Nacional nº 14.133, no âmbito de sua administração direta e indireta, consoante disposto no art. 1º, do aludido Decreto:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Lucas do Rio Verde-MT, os processos de contratação direta previstos pela Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

www.previlucas.lucasdorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.977.548/0001-54



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

~~III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021.~~

~~III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja aquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 6313/2023)~~

III - Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021. (Redação dada pelo Decreto nº 6412/2023)

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

Depreende-se do inciso III, a previsão de rito simplificado, com redação dada pelo Decreto nº 6412/2023, para fins de contratação direta decorrente das dispensas de licitação no valor de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Por outro lado, do capítulo relativo ao procedimento de contratação direta pelo rito simplificado, verifica-se que nos processos de contratação direta pelo referido rito, a aquisição de bens e prestação de serviços não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

www.previlucas.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.977.548/0001-54



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

Art. 28. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor não seja superior à 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. (Grifei).

Dessa forma, da análise do art. 1º, § 2º, inciso III e art. 28, ambos do Decreto Municipal nº 6.090/2022, resta claro o conflito entre as normas relativas à definição do percentual valores a serem observados pela administração para fins de contratação direta com dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Isso porque, conforme narrado alhures, a norma do inciso III, do § 2º, do art. 1º, do referido Decreto, prevê a adoção de rito simplificado para fins de contratação direta decorrente das dispensas de licitação no valor de até 70%, ao passo que o art. 28, dispõe que a contratação direta não poderá ultrapassar de 30% daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por consequência do patente conflito normativo, faz-se necessário prestar solução jurídica ao caso.

Nesse sentido, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, por meio do Decreto-Lei nº 4.657/1942, disciplina que lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível **ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**, senão vejamos:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.


www.previlucas.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.977.548/0001-54



PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (Grifei).

In casu, nota-se que o inciso III, do § 2º, do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.090/2022, sofreu alteração com a redação dada pelo Decreto nº 6.412/2023, de modo a regular inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, dispondo que a contratação direta decorrente das dispensas de licitação poderá ser realizada no valor de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

Assim, em homenagem ao princípio “Lex posterior derogat legi priori”, que traduzindo prevê que “a lei posterior derroga a lei anterior, um princípio legal que estabelece que, em caso de conflito entre duas leis, a lei promulgada mais recentemente prevalece sobre a lei anterior”, recomenda-se a adoção do limite de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para fins de contratação direta decorrente das dispensas de licitação.

Nessa ordem ideais, considerando que a redação dada pelo Decreto nº 6.412/2023, ao inciso III, do § 2º, do art. 1º, passou regulamentou inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, bem como em consonância com o que dispõe a parte final do § 1º, do art. 2º, LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, forçosa é a conclusão no sentido de que a adoção do limite de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para fins de contratação direta decorrente das dispensas de licitação, é medida que se impõe.

www.previlucas.lucasdoriorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdoriorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.977.548/0001-54





PREVILUCAS

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Lucas do Rio Verde

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, abalizado nos elementos que acompanham a solicitação apresentada pelo consulente, **MANIFESTO-ME PELA POSSIBILIDADE** de contratação direta simplificada decorrente das dispensas de licitação no valor de até 70% (setenta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, com fundamento no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.090/2022, com redação dada pelo Decreto nº 6.412/2023, desde que observados os somatórios estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Lucas do Rio Verde-MT, em 01 de abril de 2024.

LAUDEMIR DA SILVA SANTOS
Advogado Público
OAB/MT Nº 28.514/O

www.previlucas.lucasdorioverde.mt.gov.br

previlucas@lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300 / (65) 3548-2348

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.977.548/0001-54

